



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

### *PARECER TÉCNICO CONTÁBIL: 019/2024*

**TIPO DE MATERIA:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 028/2024.

**EMENTA:** “Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, e da outras providencias”.

**AUTOR:** Poder Executivo

#### **PARECER:**

Trata-se de parecer técnico contábil acerca do Projeto de Lei nº 028/2024, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal", proposto pelo chefe do executivo para a Câmara Municipal, ora Consulente.

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA-Financiamento à infraestrutura e ao saneamento na modalidade apoio financeiro, destinados a aplicação de despesas de capital, no montante de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

No tocante a capacidade financeira do município para formalização do contrato, o Parecer será restrito aos limites legais de endividamento, apurados levando em consideração a Receita Corrente Líquida do terceiro quadrimestre de 2023 publicada pelo ente municipal.

É o sucinto relatório. Passo a análise técnica.

Um dos objetivos do sistema orçamentário inaugurado pela Constituição da República de 1988 é exatamente o de permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário. Talvez por isso, o artigo 167 da Constituição Federal elenca vedações orçamentárias que, de algum modo, não possibilitariam alcançar - se o controle dos recursos ou o equilíbrio orçamentário, dentre elas se destacam:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

a) programas e projetos não podem ser iniciados sem que estejam incluídos na lei orçamentária anual

b) a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas não podem exceder os créditos orçamentários ou adicionais;

**c) a realização de operações de crédito, não podem exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementares com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;**

O comando constitucional contido no inciso III do art. 167, CF veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

No caso sob exame, a regra de ouro será analisada visando uma possível efetivação das operações de créditos autorizadas no exercício. Confira-se:

a) REGRA DE OURO

B	TOTAL Despesas de Capital	R\$	37.592.146,41
A	Valor das Operações de crédito	R\$	21.710.996,99

REGRA DE OURO	a/b	R\$	0,5775
---------------	-----	-----	--------

Observação: No valor das operações de crédito está incluído o valor de R\$ 1.710.996,99, autorizado conforme Lei nº 1.829/2024. 06 de fevereiro de 2024.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

A Dívida Pública Consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente municipal, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado no orçamento (art. 29, I e § 3º, da LRF e art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros (art. 1º, § 1º, V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

### 1.0 – Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

A Dívida Consolidada Líquida foi positiva em R\$ 16.235.392,32 (dezesesseis milhões, duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos) e, quando comparada com a Receita Corrente Líquida, revela que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada.

#### 1.1-Quociente do limite de Endividamento – QLE:

B	RCL – Ajustada Endividamento	R\$	202.788.684,84
A	DCL	R\$	16.235.392,32

QLE	A/B	R\$	0,0800
-----	-----	-----	--------

O resultado indica o cumprimento do limite de endividamento disposto no art. 3º, Inciso II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, o qual dispõe que a Dívida Corrente Líquida não poderá exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida – RCL.

### 2. Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC)

A Dívida Pública Contratada (DPC) baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

De acordo com o art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, constituem as chamadas "operações de crédito", os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

### 2.1- Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício

B	RCL – Ajustada Endividamento	R\$	202.788.684,84
A	TOTAL DA DÍVIDA	R\$	21.710.996,69
QLE	A/B	R\$	0,1070

Em tese, caso houver a efetivação das operações de créditos autorizadas no exercício, o limite estará atendendo o art. 7º, Inciso I, da Resolução nº 043/2001 do Senado Federal, o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.

### CONCLUSÃO:

Considerando as imposições constitucionais;

Diante do exposto, esta Assessoria Contábil opina pela POSSIBILIDADE TÉCNICA da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº. 028/2024.

A emissão de parecer por esta Assessoria Contábil não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião técnica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Francisco Braz das Neves Costa  
Assessor Contábil

# CÂMARA MUNICIPAL